

Resposta aos pedidos de esclarecimento

**Concurso Público Internacional para a  
Seleção de Fornecedores de Produtos e  
Serviços de Cópia e Impressão**

## PROSONIC

1. Inscrição na plataforma electrónica – após concluídos os vários procedimentos, quando e aonde é que serão disponibilizadas os respectivos *username* e *password* para se aceder aos vários documentos?

*R: Resposta directa ao interessado efectuada pela entidade prestadora de serviços da plataforma.*

2. Em relação à assinatura electrónica, necessitávamos de saber de que tipo é e se existe a necessidade de desenvolver alguma ferramenta específica ou já está tudo contemplado no Contrato de Assinatura Electrónica.

*R: Resposta directa ao interessado efectuada pela entidade prestadora de serviços da plataforma.*

3. Após submissão das propostas na plataforma electrónica, deverão as propostas ser entregues em formato papel para além da entrega de 1 cd-rom?

*R: Não.*

4. Se sim, quais os documentos específicos que deverão ser entregues, deverão estar todos assinados e carimbados e deverão ser entregues em duplicado (à semelhança dos concursos anteriores)?

*R: Fica prejudicada com a resposta da questão anterior. Não são admitidas propostas em formato de papel.*

5. Para atestar a experiência em fornecimentos anteriores, as Declarações de Clientes para os lotes 1 e 2: Deverão ser apresentadas 6 por cada lote? Terão de ser Clientes apenas ligados à Administração Pública ou no caso do lote 2 (Outsourcing) poderão ser Clientes de carácter geral? Em relação ao valor mínimo (igual ou superior a 50.000 Euros) é o valor total para as várias declarações ou é o valor para cada declaração?

*R: Deverão ser apresentadas 6 declarações por cada lote. Podem ser qualquer tipo de clientes público ou privado, para cada lote. O valor de 50.000€ é por cada declaração, cfr. Artigo 3.º n.º 3 alínea a) do Programa do Concurso (PC).*

6. À semelhança do outros concursos actualmente a decorrer, irão existir acções de formação para utilização da plataforma electrónica? Se sim onde poderemos consultar as datas destas formações? Para as frequentar, teremos de estar já inscritos? Poderá ser mais de uma pessoa por empresa a frequentá-las?

*R: Sim, cfr. n.º 2 do artigo 29.º do PC.*

## **RICOH**

7. Desde 1994 a Ricoh estava registada como Ricoh Europe B.V Sucursal Portugal. Em 28/3/2007, foi criada a Ricoh Portugal Unipessoal, Lda. Em 29/3/2007, efectuou-se um aumento de Capital por incorporação dos Activos e Passivos da Ricoh Europe,BV Sucursal Portugal, cessando esta a actividade a que foi dada continuidade pela nova empresa Ricoh Portugal Unipessoal, Lda. Como proceder para responder em conformidade ao pedido no caderno de Encargos?

*R: O concorrente terá que fazer prova das operações demonstrativas do aumento de capital por incorporação dos activos e passivos da RICOH EUROPE, BV Sucursal Portugal na nova empresa RICOH PORTUGAL Unipessoal, Lda.*

8. Relativamente as declarações de clientes para os Lote 1 e Lote 2, deverão as mesmas ser de negócios a 48 e 60 meses, ou poderão incluir negócios de 24, 36...

*R: A declaração deverá observar o disposto na alínea e) do nº 3 do artigo 10º do PC, ou seja, as declarações referem-se ao volume de negócios, por cliente, desde 1 de Janeiro de 2006 até à data da entrega das propostas, independentemente da duração dos contratos.*

9. Documentos a entregar sobre a norma ISO, tem de ser cópias autenticadas?

*R: Nos termos das alíneas a) e d) do nº 3 artigo 10.º PC, os documentos devem ser digitalizados e enviados em suporte informático.*

## **Informática El Corte Inglés**

10. Necessitamos de confirmar, se é possível a apresentação de Equipamentos de vários Fabricantes nas diferentes tipologias?

*R: Sim, devendo apresentar um único equipamento para cada tipo, sem prejuízo de que esse mesmo equipamento possa abranger vários tipos, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do PC.*

11. Para o lote 2, é possível apresentar uma solução de Aluguer de uma Entidade financeira subcontratada?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do mesmo diploma.*

## **OKI**

12. Sendo a OKI Systems em Portugal, representante e titular da marca fabricante dos equipamentos, e sendo um dos requisitos do concurso comprovar que o fabricante é titular da certificação de qualidade em conformidade com a ISO9001, solicitamos que esclareçam se essa certificação é da entidade portuguesa (OKI Systems Portugal) ou pode ser da entidade que efectivamente fabrica o produto (OKI Europa). Junto anexamos ISO 9001 da fábrica que produz os equipamentos OKI.

*R: Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 10.º do PC o fabricante, neste caso Oki Europa, tem sempre que possuir a certificação ISO 9001.  
A apresentação de certificação por parte do concorrente está prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do PC.*

13. Estamos neste momento em processo de certificação da entidade portuguesa que vai concorrer a este concurso, solicitamos que esclareçam se, atendendo ao tempo ainda disponível, é possível substituir a habitual declaração de conformidade por qualquer outro tipo de documento em como a empresa está efectivamente certificada e apenas está pendente da emissão do certificado final.

*R: As certificações previstas nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 10.º do PC têm de se encontrar concluídas, à data da apresentação das propostas, para poderem ser consideradas no âmbito do concurso.*

14. O modelo de negócio da OKI Systems em Portugal é vender ao Estado, através de subcontratados, conforme acordo em vigor. Um dos requisitos para concorrer é a apresentação de declarações dos clientes a comprovar fornecimentos anteriores. Solicitamos que esclareçam, se essas declarações tem efectivamente que ser emitidas pela entidade Estado ou se podem ser emitidas pelo nosso subcontratado que facturou às entidades Estado.

*R: Estamos no âmbito de um novo acordo quadro. As declarações agora previstas encontram-se definidas na alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do PC e deverão ser emitidas pelos respectivos clientes dos concorrentes.*

15. Devido a política internacional do grupo, foi decidido utilizar o mesmo equipamento, mas com nomenclaturas diferentes para o negócio de outsourcing. De acordo com o Artigo 8º, nº5, devemos considerar os mesmos equipamentos para o Lote 1 e Lote 2. Solicitamos que esclareçam, se podemos concorrer com duas nomenclaturas para os dois Lotes em apreço, já que o equipamento tem exactamente as mesmas características apenas diferindo no nome.

*R: Devem ser apresentados os mesmos equipamentos multifuncionais e impressoras para os lotes 1 e 2, cfr. n.º 4 e 5 do artigo 8.º PC.*

16. Solicitamos que esclareçam se, o não cumprimento de um requisito técnico por parte do equipamento para o tipo, é motivo de exclusão do mesmo. Exemplo: Concorrer com um equipamento que não tem possibilidade de agrafar, pode ser motivo de exclusão?

*R: Os equipamentos deverão cumprir todos os requisitos técnicos e funcionais constantes do anexo A do Caderno de Encargos (CE), cfr. n.º 2 do artigo 21.º do CE.*

17. Um concorrente pode concorrer com várias marcas, ou respondendo com uma das marcas a um dos tipos, terá que manter para outras tipologias?

*R: Os concorrentes devem apresentar um único equipamento por cada tipo sem prejuízo de que esse mesmo equipamento possa abranger vários tipos, cfr. n.º 4 do artigo 8.º PC.*

18. No anexo IV – Proposta Técnica, nos campos referentes a Alimentação, suporte e saída de papel, o requisito “Bandeja de saída de alta capacidade”, refere-se a que quantidade em folhas? Por exemplo: se temos entrada para 500 folhas, ter a mesma capacidade de saída, é considerado alta capacidade?

*R: A bandeja de saída de alta capacidade não tem por referência a quantidade de folhas, mas o exemplo apresentado pode configurar a característica “bandeja de saída de alta capacidade”.*

19. A ANCP excluí um concorrente que ao abrigo do Decreto-Lei 197/99, nº 2 do artigo 56º se nomear outras entidades para responder ao caderno de encargos?

*R: O n.º 2 do artigo 56.º do DL 197/99, de 08.06 não trata das questões de nomeação de outras entidades no âmbito do concurso.*

20. No anexo IV – Proposta Técnica, o requisito técnico: " Possibilidade de reconhecimento automático de papel e de originais com frente-e-verso", na função CÓPIA, significa que o equipamento deverá reconhecer o formato de papel e detectar automaticamente quando o documento tem frente e verso, para fazer a cópia de ambos os lados?

*R: Significa que o equipamento deverá reconhecer automaticamente o formato do papel, e ainda permitir, perante a indicação do utilizador, fazer a impressão e cópia automática de originais com frente-e-verso.*

21. No anexo IV – Proposta Técnica, nos campos referentes a Alimentação, suporte e saída de papel, o requisito " Bandeja de saída de alta capacidade", refere-se a que quantidade em folhas? Por exemplo: se temos entrada para 500 folhas, ter a mesma capacidade de saída, é considerado alta capacidade?

*R: A bandeja de saída de alta capacidade não tem por referência a quantidade de folhas, mas o exemplo apresentado pode configurar a característica "bandeja de alta capacidade de saída".*

22. A ANCP excluí um concorrente que ao abrigo do Decreto-Lei 197/99, nº 2 do artigo 56º se nomear outras entidades para responder ao caderno de encargos?

*R: O n.º 2 do artigo 56.º do DL 197/99, de 08.06 não trata das questões de nomeação de outras entidades no âmbito do concurso.*

23. É possível uma empresa que seja seleccionada, nomear posteriormente outra entidade para o fornecimento? Qual o limite máximo de parceiros a subcontratar? Como se procede a posteriori essa nomeação e como podem depois comprovar os requisitos exigidos?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

## BELTRÃO COELHO

24. “Para todas as situações em que a má qualidade ou defeitos dos consumíveis provoquem danos nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora será responsável pela total reparação dos danos causados, suportando todos os custos inerentes.” É correcto entender-se que a responsabilidade do fornecedor se limita aos danos que consumíveis originais provoquem nos equipamentos?

*R: É correcto entender-se que a responsabilidade do fornecedor se limita aos danos provocados nos equipamentos pela má qualidade ou defeito dos consumíveis, cfr. nº 6º do artigo 25º e nº 2 artigo 26º, ambos do CE.*

25. “Os consumíveis a adquirir no lote 1 deverão ser os necessários ao correcto funcionamento dos equipamentos, nomeadamente tinteiros, toners, tambores, developer, starter, óleo fusor, fusores, fitas, pilhas, embalagens de tinta, borrachas, embalagens de toner com tambor incorporado (cartridge) e outros.” A colocação de peças consideradas no caderno como consumíveis, não podem ser consideradas como consumíveis, uma vez que estes componentes obrigam a uma intervenção técnica humana, logo fazem parte do CAT, devendo portanto o valor destes componentes serem considerados no PAT, à excepção do toner e revelador.

*R: O concorrente poderá, na sua proposta, associar custos inerentes a cada um dos componentes do preço, da forma que entender mais adequada.*

26. “A valor referido no ponto anterior acrescerá um valor unitário por página a preto/branco e um valor unitário por página a cores, se aplicável, que deverão ser utilizados para proceder a acertos, por excesso ou defeito, com periodicidade semestral e considerando todos os equipamentos do mesmo modelo, até um máximo 20% (vinte por cento) do número de páginas mensal estipulado no contrato.” Se ultrapassados os 20% de tiragem contratada e se esse excedente tiver implicado a utilização do equipamento acima do máximo tipificado/indicado como utilização máxima mensal indicada pelo fabricante, como se deverá proceder? Uma vez que a tipificação dos modelos a apresentar não prevêem tiragens mensais superiores a 20.000 páginas/mês como se poderá substituir (nomeadamente no lote 2) equipamentos por equipamentos de superior capacidade mensal?

*R: A Entidade Adquirente poderá, caso entenda necessário, negociar com os concorrentes as condições a aplicar para situações excepcionais em que a variação no número de páginas realizadas é superior ou inferior a 20% face ao contratado.*

*Caso haja necessidade de substituir equipamentos em utilização, a Entidade Fornecedora deverá garantir, nas situações previstas nos pontos 4 e 5 do artigo 26.º do CE, que os novos equipamentos a disponibilizar possuem características idênticas ou superiores às dos equipamentos a substituir, sem que isso se traduza num aumento dos valores contratados.*

27. E como serão processados os acertos fora deste intervalo (20%)?

*R: Esta pergunta reporta-se a um momento posterior, depois da adjudicação, pelo que será a ponderação fixada pela entidade adquirente.*

28. As características exigidas neste tipo referem-se ao protocolo de rede TCP/IP e protocolo de administração http e SNMP mas não é exigida na compatibilidade física a porta de rede Ethernet. Trata-se de um lapso?

*R: No Anexo A do Caderno de Encargos deverá ler-se “N/A” para os protocolos de rede e de administração referentes ao equipamento de tipologia 13.*

29. É igualmente pedido as linguagens PostScript3, PCL6 e PCL5e mas pedem equipamentos sem processador.

*R: No Anexo A do Caderno de Encargos deverá ler-se “N/A” para as linguagens PostScript3, PCL6 e PCL5e, referentes ao equipamento de tipologia 13.*

30. Perguntamos se esta impressora deverá ter impressão frente e verso automático? Senão como poderemos responder ao ponto 7 – Alimentador automático de papel (duplex)...

*R: Não é necessário que o equipamento de tipologia 13 apresente a possibilidade de impressão automática frente-e-verso (duplex). Desta forma, sempre que tiver disponível a funcionalidade de impressão automática frente-e-verso, deverá possuir um alimentador automático de papel duplex.*

31. Para os tipos 9 a 12 as páginas mensais indicadas referem-se a utilização em cor integral? Exemplo: tipo 9 é igual a 2.500 páginas mensais a cor integral)

*R: Para o cálculo da formação do preço do valor global para os lotes 1 e 2, os concorrentes deverão levar em consideração que o número de cópias a cores deverá ser igual a 30% do número de páginas mensais de cópias definidas para os níveis de utilização dos equipamentos do Tipo 9 a 12.*

32. “Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente-e-verso” Pretende-se com esta característica que seja incluído no equipamento base, um alimentador automático com inversão de originais?

*R: Sim.*



33. “possibilidade de digitalização para ficheiro” A digitalização é para pasta/folder na rede? “possibilidade de digitalização a cores” Considerando o aumento da digitalização e da circulação de documentos em rede (a partir da digitalização de originais) e dado o elevado nível de requisitos mínimos obrigatórios perguntamos se a digitalização a cores só é exigida para os equipamentos a cores e não para os equipamentos a preto e branco ?

*R: Relativamente à primeira questão a resposta é: a digitalização é para pasta/folder na rede. Quanto à segunda questão, a digitalização a cores só é exigida para os equipamentos a cores.*

34. “ Alimentador automático de papel (duplex) com selecção automática do papel” Pretende-se com esta característica que os equipamentos sejam dotados de frente e verso (duplex) automático?

*R: Sim*

35. O Finalizador é um acessório opcional de apresentação obrigatória? Nomeadamente para os tipos 1, 2 e 14?

*R: Sim.*

36. “Disponibilidade de *software* de gestão centralizado do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupo, utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores (se aplicável) ”. A disponibilidade do *software* de gestão significa que deverá estar incluído no preço base apresentado ou deverá ser apresentado como acessório opcional?

*R: Sim, deverá estar incluído no preço base apresentado.*

37. Ao referirem-se a possibilidade de agrafar deverá estar incluído ou deverá ser apresentado como acessório opcional?

*R: Sim, a possibilidade de agrafar deverá estar incluída no preço base apresentado, excepto para os equipamentos do Tipo 1 e do Tipo 13.*

38. “Serviço LDAP para acesso ao *Active Directory*”. Agradecemos esclarecimento sobre esta funcionalidade nos tipos 14, 15 e 16.

*R: Todos os equipamentos, com excepção dos equipamentos da tipologia 13 deverão disponibilizar a funcionalidade LDAP para configuração do acesso e permissões aos diferentes perfis de utilizadores da rede no Active Directory.*

39. "Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador ou de cartões com limites personalizáveis por utilizador ou grupo". Os equipamentos deverão ter incluído no preço, uma das duas possibilidades?

*R: Sim, o preço deverá incluir uma das duas possibilidades.*

40. “física” Considerando a evolução tecnológica dos equipamentos multifuncionais e a quase inexistência de utilização por parte da Administração Pública da porta paralela, perguntamos se a ligação paralela poderá ser apresentada como acessório opcional não sendo incluída no equipamento base?

*R: Os equipamentos 1 a 12 e 14 a 16 devem, no mínimo, ter uma porta Ethernet, no entanto podem ser propostos equipamentos que adicionalmente apresentem outras portas. O Equipamento 13 deve, no mínimo, ter uma porta USB.*

41. Ao tipificarem modo PC3 referem-se a que tipo de fonte?

*R: Onde se encontra escrito PC3 deverá entender-se PS3 (Post Script 3).*

42. Na especificação linguagem referem Adobe PostScrip3 e considerando que a vasta maioria dos utilizadores não necessitam desta funcionalidade pergunta-se ao Júri se deverá esta fonte ser considerada como acessório opcional e não incluído no preço base dos equipamentos?

*R: Esta funcionalidade deve ser incluída no preço base do equipamento.*

43. Nestes pontos é solicitado o acréscimo ao custo por página dos acessórios opcionais de função fax e finalizador. Uma vez que se referem a hardware a incluir no regime de outsourcing pensamos que o que é pretendido são valores desta componente para 48 e 60 meses (não considerados neste anexo) a acrescer ao valor das respectivas rendas.

*R: Os concorrentes ao preencher o Anexo VI.2 – Lote 2, nos itens 1.9 e 1.10 deverão considerar o contrato por um período de 48 meses para o cálculo do acréscimo do custo por página, das opções fax e finalizador.*

44. Não se encontra campo de preenchimento para os valores de páginas excedente a preto e branco e a cor integral nem na componente de serviços nem na de outsourcing. Agradecemos esclarecimento sobre a forma de preenchimento destes valores, uma vez que serão necessários para o acerto (por excesso ou por defeito), uma vez que estes não poderão ser efectuados tendo por base o custo por página que tenha integrado a componente equipamento.

*R: Para o lote 2, o valor por páginas a preto e branco e cor integral deverá ser indicado nos campos 1.5 a 1.8 do Anexo VI.2.*

*Não há lugar ao custo por página para os serviços adquiridos ao abrigo do lote 1, havendo obrigatoriedade do preenchimento dos campos 4.1 e 4.2 do Anexo VI.1, relativos às mensalidades para contratos de quatro e cinco anos.*

45. Podem ser apresentadas diferentes marcas em diferentes tipos?

*R: Devem apresentar um único equipamento por cada tipo, sem prejuízo de que esse mesmo equipamento possa abranger vários tipos, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do PC.*

46. Se a Entidade Adjudicante ou as UMC's pretenderem modelos e acessórios com características contempladas no presente acordo quadro, como se socorrem do Mercado para tal? Podem adquirir tais produtos?

*R: A aquisição é feita pelas entidades adquirentes ou UMC's, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do CE.*

47. Qual a fundamentação Jurídica para assim poderem proceder?

*R: O quadro jurídico que enforma esta matéria é o Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19.02.*

48. Relativamente à selecção de propostas/concorrentes e dado que estabelece a selecção dos 20 concorrentes com o melhor preço para o Estado, “*in extremis*” poderão ficar seleccionados 20 concorrentes que representam um único Fabricante. Tal selecção poderá eventualmente ferir alguns dos princípios, nomeadamente os constantes nos Artigos 7º, 9º, 10º, 11º e 12º do Dec. Lei 197/99 de 8 Junho, uma vez que tal selecção pode prejudicar o interesse público, bem como os restantes interessados em contratar. Dada a aplicação de alguns critérios, nomeadamente o do preço mais baixo e a inexistência de uma maior amplitude de produtos com características mais abrangentes, os concorrentes que apresentam outros Fabricantes poderão ser discriminados uma vez que não podem concorrer a mais do que um Modelo por tipo.

*R: Não há discriminação nos termos do presente procedimento concursal, uma vez que o mesmo assegura o cumprimento cabal dos princípios constantes no Decreto-Lei nº 197/99, de 08.06.*

49. Considera-se que a declaração constante do n.º 1 do artigo 33.º do DL nº197/99, é suficiente para comprovação da idoneidade dos subcontratados?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06, desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

50. Não são necessários quaisquer outros documentos a entregar que comprovem as capacidades técnicas e financeiras dos subcontratados?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

51. Há limites para a subcontratação parcial?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

52. Não existem quaisquer outras regras para a subcontratação?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

53. Qual o número de subcontratados permitidos?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

54. Há possibilidade de facturação às entidades compradoras por parte dos subcontratados?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma. Os subcontratados não podem facturar directamente às entidades adquirentes.*

55. Não são necessários documentos a entregar que comprovem o Acordo de Subcontratação?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

56. O Subcontratado não tem que Declarar expressamente a submissão a todas as regras do Caderno de Encargos?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

57. Qual o modo de associação permitido pela ANCP?

*R: São todos os modos de associação permitidos em direito.*

58. No caso de se pretender efectuar um agrupamento, qual a forma aceite pela ANCP para esse agrupamento?

*R: São todas as formas permitidas em direito, desde que observado o quadro jurídico do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06.*

59. Os elementos que vierem a integrar o agrupamento, que habilitações técnico-financeiras têm que respeitar?

*R: O Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06 regula no seu artigo 32º a figura de agrupamento de concorrentes. Nestes termos, e independentemente da figura jurídica comercial que estiver em causa, as entidades que compõem o agrupamento devem entregar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.*

60. Todos os elementos do agrupamento têm que respeitar todas as condições impostas pela ANCP ou bastará que apenas um respeite todas?

*R: No caso de o concorrente se apresentar na forma jurídica de agrupamento, o Júri deve, desde logo tomar conhecimento dessa intenção. Assim sendo, esse agrupamento, enquanto tal, terá de cumprir todos os requisitos previstos no artigo 3º do PC.*

61. Como poderá ser feita a remoção/adição de subcontratados durante a vigência dos acordos quadro?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma.*

62. A actualização do Acordo Quadro só pode ser feita semestralmente, apenas por iniciativa da ANCP ou o fornecedor pode antecipadamente propor a respectiva actualização?

*R: Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a ANCP promoverá, pelo menos uma vez por cada semestre, a actualização na oferta no que respeita ao preço e aos produtos, mediante consulta às entidades fornecedoras.*

63. Ficam as UMC's obrigadas exclusivamente à compra dos modelos integrados nos Acordos Quadro? Ou podem abrir Consultas fora do âmbito destes Acordos?

*R: As UMC's ficam abrangidas pelo presente acordo quadro.*

64. Uma vez que as tipologias do presente concurso quer para equipamentos multifuncionais quer para impressoras não contemplam outras tecnologias de impressão como sejam jacto de tinta e gel e ainda a plataforma GDI e dado que as estatísticas de compras da Administração Pública podem comprovar o elevado número de aquisições nestes segmentos, como deverão as entidades adquirentes proceder para colmatar este vazio tecnológico?

*R: O presente acordo quadro está confinado às tipologias de equipamento descritas no Anexo A do Caderno de Encargos.*

65. Igualmente podem comprovar pelas estatísticas existentes que as velocidades apresentadas apenas cobrem uma pequena parte das reais necessidades da Administração Pública, igualmente perguntamos, como deverão as entidades adquirentes proceder para todo um mundo de especificações e soluções não abrangidas pelo presente concurso?

*R: Questão fora do âmbito do presente acordo quadro.*

## **HEWLETT PACKARD**

66. De acordo com o ponto 6. do art.º 27º relativo aos acertos, por defeito ou por excesso, solicitamos o seguinte esclarecimento baseado num hipotético caso:

Caso hipotético para equipamentos Tipo 1:

Renda Mensal 48 meses: 50,00 €

Volume incluído mensalmente: 2.500 páginas

Custo de impressão adicional: 0,0050 €

O que decorre da realização, pela entidade adjudicante, de 3.000 impressões (20% acima do contratado)?

O que decorre da realização, pela entidade adjudicante, de 3.001 impressões (>20% do contratado)?

O que decorre da realização, pela entidade adjudicante, de 2.000 impressões (20% abaixo do contratado)?

O que decorre da realização, pela entidade adjudicante, de 1.000 impressões (<20% do contratado)?

*R. A Entidade Adquirente poderá, caso entenda necessário, negociar com os concorrentes as condições a aplicar para situações excepcionais em que a variação no número de páginas realizadas é superior ou inferior a 20% face ao contratado.*

67. De acordo com o previsto na alínea b) do art. 25º o “tempo máximo de reposição do funcionamento do equipamento de 12 (doze) horas úteis por equipamento”. Esta obrigação é válida para Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?

*R: Sim, é válida para todo o território nacional.*

68. No âmbito do art. 30º qual o factor de ponderação atribuído às alíneas c) e d) do ponto1.

*R: Esta pergunta reporta-se a um momento posterior, depois da adjudicação, pelo que, será a ponderação fixada pela entidade adquirente.*

69. Constando neste Anexo os “...requisitos técnicos e funcionais mínimos...” dos equipamentos a propor (tal como referido no ponto 2 do art. 21º do Caderno de Encargos), admite-se a possibilidade de propor um equipamento cor nos Tipos 1 a 8 e 13 a 16, que só prevêm impressão preto-e-branco?

*R: Sim, pode.*

70. No ponto 1. Equipamento – Nível de utilização (páginas mensais), qual o número de páginas cor e preto-e-branco a considerar nos equipamentos com capacidade de cor?

*R: Para o cálculo da formação do preço do valor global para os lotes 1 e 2, os concorrentes deverão levar em consideração que o número de cópias a cores deverá ser igual a 30% do número de páginas mensais de cópias definidas para os níveis de utilização dos equipamentos do Tipo 9 a 12.*

71. No ponto 4. Função Digitalização – Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP), deve entender-se a comunicação directa, a partir do equipamento e sem recurso a PC, com um Servidor de Correio Electrónico?

*R: Sim.*

72. No ponto 5. Função Fax, ao ser considerada opcional significa que para todos os equipamentos (do Tipo 1 ao 12) é mandatória essa opção?

*R: É obrigatório apresentar o preço da funcionalidade fax, devendo preencher os respectivos campos dos Anexos VI.1 e VI.2. Esta funcionalidade é opcional para a entidade adquirente.*



73. No ponto 7. Alimentação, suporte e saída de Papel, o que se entende por “Alimentador automático de papel (Duplex) com selecção automática do formato de papel” no caso dos Tipos 13 a 16?

*R: Considera-se alimentador automático de papel (duplex), o equipamento que apresente dupla bandeja e capacidade de seleccionar automaticamente a bandeja conforme o formato de papel.*

74. No ponto 7. Alimentação, suporte e saída de Papel – Possibilidade de finalizador com empilhador a vários níveis, ao ser considerada opcional significa que todos os equipamentos (do Tipo 1 ao 12 e do 14 ao 16) têm que contar com essa opção ou é opcional a sua disponibilização?

*R: É obrigatório apresentar o preço da funcionalidade finalizador com empilhador a vários níveis, devendo preencher os respectivos campos dos Anexos VI.1e VI.2. Esta funcionalidade é opcional para a entidade adquirente.*

75. No ponto 8. Outras funcionalidades – Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos, que possibilidades são admissíveis (em espinha, por cacifo, por agrafagem, por folha de separação, etc.)?

*R: Qualquer uma.*

76. No ponto 8. Outras funcionalidades – A possibilidade de agrafar é mandatória nos Tipos 14 a 16?

*R: Sim.*

77. No ponto 10. Características de Compatibilidade – Física, a disponibilização de interface paralelo pode ser externa?

*R: Sim. Os equipamentos 1 a 12 e 14 a 16 devem, no mínimo, ter uma porta Ethernet, no entanto podem ser propostos equipamentos que adicionalmente apresentem outras portas. O Equipamento 13 deve, no mínimo, ter uma porta USB. A apresentação de um interface paralelo externo não é obrigatório, no entanto, pode ser considerado.*

78. No ponto 10. Características de Compatibilidade – Fontes, o que se entende por fontes PC3?

*R: Onde se encontra escrito PC3 deverá entender-se PS3 (Post Script 3).*

79. No ponto 11. Outras características, é mandatário o disco rígido?

*R: Sim, disco com capacidade de armazenamento, excepto para o Tipo 13.*

80. No ponto 4. Preço dos serviços de assistência técnica, o facto de o preço ser definido numa base mensal pressupõe que a liquidação (pagamento) do respectivo valor tem também esta periodicidade?

*R: Não, o prazo de pagamento é o que for acordado com as entidades adquirentes, não devendo exceder os 60 dias, cfr. n.º 3 do artigo 36.º do CE.*

### **MULTIMAC - Máq. e equip. escritório**

81. Que outros tipos de documentos (de acordo com o art. 10º ponto 6, do programa de concurso), podem valer para fazer prova da capacidade técnica, pois muitas vezes por motivos de confidencialidade e políticas das próprias empresas os clientes não gostam de fazer este tipo de declarações, será que estas declarações podem ser feitas por nós, com todos os dados solicitados, através duma declaração de compromisso de honra?

*R: Os documentos a entregar com a proposta são os constantes nos números 2 e 3 do artigo 10.º do PC, os quais apenas podem ser substituídos por outros, quando o concorrente comprove que não está em condições de os apresentar, designadamente, por imperativos legais ou contratuais, sendo a sua aceitação deliberada pelo Júri do Concurso, nos termos do nº 6 do artigo 10º do PC.*

82. Este tipo de linguagem tem que ser standard, ou pode ser apresentado como opcional? Normalmente no caso dos multifunções, este tipo de linguagem é opcional e daí a questão. Pois no meu entender, não existe a necessidade de encarecer as soluções, este tipo de linguagem é muito específica e no uso normal do dia-a-dia muitas vezes não é utilizada, normalmente só é necessária em ambientes mac, unix, linux e as400, mas tendo em conta a diversidade de utilização da Administração Pública, será que vale a pena de inicio, estar a colocar um opcional que pode não vir a ser utilizado. Será que se pode apresentar como opcional?

*R: Os concorrentes têm de apresentar os três tipos de linguagem definidos no Anexo A do Caderno de Encargos.*

## EPSON

83. O presente concurso ANCP-AQ-CI2008, com a designação de “Concurso público internacional para selecção de fornecedores de produtos e serviços de cópia e impressão” contratado pela Agência Nacional de Compras Públicas, anula o anterior concurso, e actualmente em vigor, homologado pela portaria n.º 1930/2000 e publicada no DR n.º 285, II série, de 12 de Dezembro de 2000?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

84. Há 14 Tipos de equipamentos, dos 16 Tipos definidos, que terão de ter especificações só disponíveis em modelos topo de gama, como por exemplo: “possibilidade de separadores de trabalhos múltiplos em conjuntos”, “possibilidade de agrafar” e “disco rígido”. Está previsto, e para quando, outro concurso para equipamentos com especificações mais correntes, e disponíveis na generalidade das marcas de equipamentos de impressão, sem os requisitos topo de gama requeridos no Anexo A?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

85. A ANCP só admite que o Estado Português adquira ou contrate serviços de equipamentos com as especificações mínimas constantes destes 16 Tipos? Em caso negativo, então como podem ser adquiridos pelo Estado Português equipamentos com especificações mais correntes, isto é sem alguns dos requisitos topo de gama definidos no Anexo A?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

86. As especificações mínimas definidas no Anexo A estão de acordo com as práticas actuais do Estado Português? Há directivas futuras que venham a obrigar o Estado Português a adquirir só estas tipologias de equipamentos? Caso positivo, quem irá promulgar essas directivas ?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

87. São pedidos 8 modelos de multifuncionais monocromáticos, 4 modelos de multifuncionais policromáticos e 4 impressoras monocromáticas. A ANCP não prevê a possibilidade de o Estado Português desejar também adquirir impressoras policromáticas no âmbito deste concurso ?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

88. Na impressora do Tipo 13, a única onde não é requerida ligação Ethernet, são requeridos os protocolos TCP/IP, HTTP e SNMP, quando estes protocolos só são passíveis de implementação em ligação de rede. É necessário disponibilizar estes protocolos no equipamento do Tipo 13?

*R: No Anexo A do Caderno de Encargos deverá ler-se “N/A” para os protocolos de rede e de administração referentes ao equipamento de tipologia 13.*

89. Na linguagem das impressoras são requeridas, para todos os equipamentos, “Adobe PostScript 3, PCL6 e PCL5e”. Não são aptos para o Estado Português, no âmbito deste concurso, equipamentos “GDI” compatíveis com Windows XP e Windows Vista ou equipamentos com outras emulações compatíveis com os anteriores e também com ambientes Mac e Linux?

*R: Todos os equipamentos propostos, excepto os de tipo 13, devem possuir as linguagens PostScript 3, PCL6 e PCL5e.*

90. Pela análise das especificações, nomeadamente das linguagens exigidas, serão poucas as excepções – se as houver – de equipamentos com tecnologias que não sejam Laser/Led que verifiquem as especificações mínimas. Deste modo, não são aptos para o Estado Português, no âmbito deste concurso, a generalidade dos equipamentos (se não a totalidade) com outras tecnologias de impressão que não a tecnologia Laser?

*R: Os equipamentos devem cumprir os requisitos identificados nas peças concursais.*

91. Equipamentos actuais baseados em tecnologias Jacto de Tinta, que relativamente à tecnologia Laser têm: a) menor custo de impressão: menor custo por página impressa; b) menor consumo de recursos na produção do equipamento; c) igual ou superior velocidade de impressão; d) superior qualidade de impressão (maior resolução); e) menor consumo de energia em funcionamento; f) funcionamento em rede, em ambientes Windows, Mac e Linux; g) ausência de emissões de Ozono; h) menor impacto ambiental na reciclagem dos consumíveis; i) menor consumo de recursos na desmantelagem do equipamento. (são exemplo destas especificações estão as actuais impressoras policromáticas EPSON STYLUS B300 e B500).  
Estão excluídas do fornecimento ao Estado Português, no âmbito deste concurso, equipamentos inovadores, desenvolvidos para responder à actual consciência ambiental, e com menores custos de impressão do que os custos associados à tecnologia Laser?

*R: O Caderno de encargos formula e parametriza as especificações técnicas, funcionais e ambientais em causa neste concurso.*

92. Se estão excluídos, então porque razão critérios ecológico-ambiental e de gestão de custos são desvalorizados face a especificações como “linguagem” e “fontes”, mesmo quando estes equipamentos funcionam nos principais ambientes operativos utilizados actualmente pelo Estado Português?

*R: O Caderno de encargos formula e parametriza as especificações técnicas, funcionais e ambientais em causa neste concurso.*

93. As tecnologias Térmica e de Impacto, presentes em muitas soluções de impressão para Certificadoras e Recibadoras no Estado Português, e que não podem ter especificações compatíveis com o Anexo A, estão excluídas do fornecimento ao Estado Português no âmbito deste concurso?

*R: O presente acordo quadro está confinado às tipologias de equipamento descritas no Anexo A do Caderno de Encargos*

94. Há alguma razão para serem sempre exigidas 3 linguagens “Adobe PostScript 3, PCL6 e PCL5e” e não serem previstas outras linguagens como por exemplo ESC/P, ESC/P2, IBM ou o caso do PCL5c nos equipamentos policromáticos dos Tipos 9 a 12? A compatibilidade com Sistemas como SAP e CITRIX não são requeridas pelo Estado Português?

*R: Os equipamentos propostos devem possuir as linguagens identificadas, complementarmente podem suportar outras linguagens.*

95. Verificando-se a compatibilidade com os Sistemas SAP e/ou CITRIX, mas com outra matriz de emulação que não a exigida, então os equipamentos já não são passíveis de ser adquiridos pelo Estado Português ao abrigo deste concurso?

*R: Ao abrigo deste procedimento serão apenas admitidos equipamentos compatíveis com os sistemas operativos identificados nas peças concursais. Estes equipamentos adicionalmente poderão suportar outros sistemas.*

96. O volume mensal de impressão pedido em cada Tipo não está desfasado das especificações pedidas para esse equipamento? Explico melhor: Serão necessários disponibilizar “separadores múltiplos”, “agrafadores” e “disco rígido” para volumes de impressão mensal de 2.500 páginas, ou mesmo de 5.000 páginas? Não se estarão a exigir que o Estado Português invista em equipamentos com elevados custos de aquisição para volumes de impressão reduzidos, e por essa razão onde o custo óptimo nunca seja atingido na vida útil do equipamento (mesmo que seja de 5 anos)?

*R: No âmbito do presente acordo quadro encontram-se incluídas unicamente as tipologias de equipamento descritas no Anexo A do Caderno de Encargos, devendo as propostas dos concorrentes satisfazer todos os requisitos mínimos especificados no referido Anexo.*

97. A inclusão de “disco rígido com capacidade de armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão)” não é a única solução nem a mais segura. Há soluções de armazenamento da informação e de segurança de impressão que não passam pela utilização de disco rígido no equipamento de impressão. Neste contexto é possível a apresentação de equipamentos sem disco rígido?

*R: Não, terá que ser apresentado disco com capacidade de armazenamento, excepto para a Tipo 13.*

98. A exigência do interface paralelo em todos os equipamentos, não pode ser substituída pelo interface USB – mais actual e rápido?

*R: Os equipamentos 1 a 12 e 14 a 16 devem, no mínimo, ter uma porta Ethernet, no entanto podem ser propostos equipamentos que adicionalmente apresentem outras portas. O Equipamento 13 deve, no mínimo, ter uma porta USB.*

99. A resposta a todas as tipologias definidas não é possível para algumas marcas, incluindo a EPSON. Desta forma a ANCP exclui a possibilidade do Estado Português adquirir equipamentos, ao abrigo deste contrato, de marcas com representatividade Nacional e Internacional, com vendas Nacionais e Internacionais, como a EPSON, pelo simples facto de não terem equipamentos que respondam aos critérios definidos para a totalidade das 16 tipologias, mesmo que essa marca tenha um portefólio de equipamentos de impressão muito superior ao âmbito deste concurso, como sejam impressoras de formatos superiores a A3, impressoras de Certificação, Recibadoras, e mesmo impressoras com maior vocação ecológica que a possível na estrita interpretação do articulado do Anexo A do CE, e que satisfaçam as mesmas necessidades de impressão?

*R: Os concorrentes devem apresentar proposta para todos os tipos, para cada lote a que concorram, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do PC.*

100. São possíveis situações de subcontratação ou de consórcio? As empresas que responderem ao concurso terão de ser as empresas que facturam ao cliente final? Mesmo quando sejam “Marcas” que têm um “Canal” de venda ao cliente final, suportado por parceiros comerciais?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL 197/99, de 08.06 e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do artigo 33.º do mesmo diploma. Os subcontratados não podem facturar directamente às entidades adquirentes.*

101. Dado que o critério de adjudicação é indexado às 20 melhores propostas, onde o factor preço é determinante (CE, Artigo 30) e nada refere quanto a transversal representação das várias marcas a concurso. Então, no limite se a marca com melhor preço submeter 20 propostas pelos seus parceiros, só haverá uma marca fornecedora a todo o Estado Português, com todas as limitações e ameaças à livre concorrência. Há alguma determinação que contrarie esta situação? Qual?

*R: Foram levados em consideração pela ANCP na elaboração quer do PC quer do CE e respectivos Anexos, os princípios enformadores de uma sã e livre concorrência, nos termos conjugados do artigos 7º a 12º e 53.º, todos, do DL nº 197/99, de 08.06.*

102. Os equipamentos de Cópia e Impressão são equipamentos periféricos dos sistemas informáticos. Haverá concurso para a aquisição de outros periféricos como Videoprojectores e Digitalizadores? Se sim quando está previsto este concurso?

*R: Questão fora do âmbito do presente procedimento concursal.*

## **CYBERGAL**

103. No Lote 1 e 2 pode um concorrente apresentar 3 ANEXOS VI.1 sendo um por marca?

*R: Não. Apenas pode apresentar um Anexo VI.1, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do PC.*

104. No Lote 1 e 2 - Pode um concorrente apresentar proposta ANEXO VI.1 com diferentes marcas, desde que responda com 1 equipamento por tipologia?

*R: Sim, pode apresentar diferentes equipamentos, um por cada tipologia. Os equipamentos apresentados terão que ser iguais para os Lotes 1 e 2, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do PC.*

105. Na vossa proposta de preços ANEXO VI.1 Lote 1, mais precisamente na cláusula 4, referente aos preços dos Serviços de Assistência Técnica, nos pontos 4.1 e 4.2, estes são apresentados em formato de mensalidade. Devemos nós colocar os estes mensais? Originando facturas mensais?

*R: Relativamente à 1ª questão formulada, a resposta é positiva, isto é, devem apresentar o valor em forma de mensalidade.*

*Relativamente à 2ª questão, o prazo de pagamento é o que for acordado por cada entidade adquirente, não devendo exceder os 60 dias, cfr. n.º 3 do artigo 36.º do CE.*

106. Neste concurso é permitida a figura de subcontratação? Os documentos de subcontratação deverão ser enviados com a proposta?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL n.º 197/99, de 08.06. Os documentos a apresentar são os previstos no artigo supra citado.*

107. É permitido a nomeação de subcontratados à *posteriori*?

*R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL 197/99, de 08.06.*

108. Se for permitido a nomeação de subcontratados, o “premier contract” pode delegar toda a facturação nos subcontratados?

*R: Não.*



## CANON PORTUGAL

109. O Artigo 8 n.º 4 refere que apenas se pode apresentar um modelo por tipologia, ex. Tipo 1 - 2500 páginas modelo 1. Em virtude de existirem várias opções tecnológicas com vários preços, oferecendo ao estado uma maior variedade de escolha, consoante as necessidades em particular, perguntamos se efectivamente apenas se pode apresentar um modelo por tipo, com tremendos constrangimentos daí resultantes para os adquirentes?

*R: Deve-se apresentar um único equipamento por cada tipo sem prejuízo de que esse mesmo equipamento possa abranger vários tipos, cfr. artigo 8.º n.º 4 do PC.*

110. Para o “Lote 1 - Aquisição de equipamentos”, é possível concorrer indicando o preço por impressão, o que inclui consumível e assistência técnica (ex. impressão PB 0,00895), em vez de indicar separadamente o valor de assistência técnica mais consumíveis e respectiva duração?

*R: O preenchimento terá que ser feito de acordo com formulário constante no Anexo VI.1.*

111. O valor indicado para o Lote 2 deverá incluir equipamento + acessórios + consumíveis, ou apenas assistência técnica + consumíveis, sendo o equipamento adquirido em separado?

*R: O Lote 2 trata da contratualização de um serviço em regime de outsourcing, devendo o valor do custo do serviço ser global e formado de acordo com a fórmula apresentada na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do PC.*

112. O Artigo 23 n.º 8 refere disponibilizar informação online. Queira, por favor, especificar o que se entende por informação online, e quais os conteúdos?

*R: Por informação online entende-se aquela que é disponibilizada via Web, a fim de permitir ser utilizada como mais um indicador para gestão e controlo da ANCP, entidades agregadoras e entidade adquirentes.*

113. Os horários referidos no Artigo 24 alinha C das 9h às 18h sobrepõem-se ao horário oficial da empresa, ex. 8h-13h e 14h-17h, aplicando-se a todos os dias do ano não podendo a empresa encerrar um dia, ex. balanço ou ponte?

*R: A empresa tem que manter o CAT activo, nas condições previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CE.*

114. Artigo 25 Alíneas 7, 8, 9 e 10: existem na prática 3 tipos de consumíveis, de natureza completamente diferente, manuseados pelo utilizador que são:

Tipo 1 - Cartridge de Toner (habitualmente para impressoras Laser e alguns Multifunções)

Tipo 2 - Cartridge de Tinta (habitualmente para impressoras Jacto de Tinta e alguns Multifunções)

Tipo 3 - Embalagens de Toner

Os primeiros dois tipos são constituídos por componentes vários, nomeadamente plásticos e metálicos, requerendo um tratamento especial. Os do Tipo 3 são apenas constituídos por embalagem de papel, tubos de plástico ou papel e resíduos de Toner que não apresentam qualquer toxicidade nem obriga a cuidados especiais, podendo ser colocados no lixo normal como qualquer embalagem, sendo a responsabilidade do seu tratamento transferida para a sociedade Ponto Verde. Perguntamos assim, se para esta última categoria, também é necessário contentor?

*R: Os contentores são necessários para todos os consumíveis.*

115. De acordo com a legislação em vigor, quando existem produtos que requerem tratamento especial, o seu transporte apenas poderá ser efectuado por empresas certificadas para o efeito, com os custos que isso implica. Perguntamos se os fornecedores deverão apresentar prova de que têm contrato assinado com essas empresas, evitando assim transportes incorrectos? Dois meses de intervalo entre levantamentos não serão em muitos casos, um prazo demasiado curto?

*R: Não é necessária prova do contrato assinado. A responsabilidade pelo transporte dos produtos é da inteira responsabilidade da entidade fornecedora, nos termos previstos no CE.*

*Os dois meses correspondem ao prazo limite para o levantamento de produtos obsoletos, após solicitação da entidade adquirente, de acordo com o n.º 10 do artigo 25.º do CE.*

*Para o levantamento de outros materiais para reciclagem, proceder-se-á de acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do CE, nos termos a acordar com a entidade adquirente.*

116. Artigo 31 Alínea 2 a), b): os prazos mencionados incluem o dia em que a encomenda é colocada?

*R: Os prazos contam-se nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º do DL 197/99, de 08.06, e do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).*

117. Artigo 6 Alínea e): no respeitante à cessão (Lote 2) de posição contratual, existe algum impedimento quando se trata de ceder a posição apenas referente a financiamento de hardware e não do serviço, de acordo com prática do mercado?

*R: No presente acordo quadro não estão contempladas as operações de financiamento.*

118. Artigo 27 Alínea 6: Como proceder se um organismo ultrapassar o máximo de 20% do volume mensal estipulado?

*R: A Entidade Adquirente poderá, caso entenda necessário, negociar com os concorrentes as condições a aplicar para situações excepcionais em que a variação no número de páginas realizadas é superior ou inferior a 20% face ao contratado.*

119. Artigo 6 Alínea b): Os requisitos técnicos indicados no Anexo A devem ser interpretados como mínimos obrigatórios ou como aproximados, em virtude das especificações apresentadas serem dificilmente enquadráveis quer nas necessidades práticas dos utilizadores, quer na realidade técnica do mercado, podendo resultar numa oferta completamente distorcida para os organismos do estado. Exemplo: nos equipamentos a cores não é diferenciado o volume de impressão para preto e branco, e cores? Dados os custos de impressão serem radicalmente diferentes, como calcular os valores? As velocidades indicadas são sempre iguais quer para necessidades da ordem das 100 páginas/dia, ou das 900 páginas/dia.

*R: Para o cálculo da formação do preço do valor global para os lotes 1 e 2, os concorrentes deverão levar em consideração que o número de cópias a cores deverá ser igual a 30% do número de páginas mensais de cópias definidas para os níveis de utilização dos equipamentos dos Tipo 9 a 12.*

*As velocidades de impressão e cópia mencionadas no Anexo A do Caderno de Encargos constituem requisitos mínimos que deverão ser assegurados pelos equipamentos propostos pelo concorrente.*

120. Anexo A: as especificações solicitadas para o software em “Outras Funcionalidades”, variam consoante factores diversos, nomeadamente: número de utilizadores, servidores, equipamentos, etc, não sendo portanto passível de ser incluído no custo unitário de um equipamento sem uma análise mais detalhada da realidade em questão.

*R: A realidade constatar-se-á no âmbito da contratualização efectiva entre a entidade adquirente e entidade fornecedora.*

121. Anexo A: é solicitado disco rígido para gestão de trabalhos em fila de espera. Será necessário para equipamentos com volume de trabalho tão baixos como os referidos no Anexo A (ex. para volumes de 2.500 a 10.000 mês, médias de 14 a 60 páginas por hora), em que pode ser efectuado em apenas alguns minutos o trabalho diário?

*R: O Caderno de encargos formula e parametriza as especificações técnicas, funcionais e ambientais em causa neste concurso.*

## PROSONIC

122. Em relação á assinatura electrónica existe necessidade de desenvolver alguma ferramenta específica ou já está tudo contemplado no Contrato de Assinatura Electrónica?

*R: Resposta directa ao interessado efectuada pela entidade prestadora de serviços da plataforma.*

123. Após submissão das propostas na plataforma electrónica deverão as propostas ser entregues em formato papel para além da entrega do cd-rom?

*R: Não, conforme o n.º 4 do artigo 11.º do PC.*

124. Se sim, quais os documentos específicos que deverão ser entregues, deverão estar todos assinados e carimbados e deverão ser entregues em duplicado?

*R: Questão prejudicada pela resposta da anterior.*

125. Para atestar a experiencia em fornecimentos anteriores, serão apresentadas declarações de Clientes para os lotes 1 e 2: Deverão ser 6 declarações por cada lote? Terão de ser de Clientes ligados á Administração Publica ou no caso do lote 2 (outsourcing) poderão ser de Clientes de carácter geral?

*R: Deverão ser apresentas 6 declarações por cada lote. Podem ser qualquer tipo de clientes público ou privado, para cada lote.*

126. Em relação ao valor mínimo (igual ou superior a 50.000 euros) é o valor total para as várias declarações ou é o valor por cada declaração?

*R: O valor de 50.000€ (cinquenta mil euros) é por cada declaração, cfr. artigo 3.º n.º 3 alínea a) do PC.*

## **MULTIMAC - Máq. e equip. escritório**

127. É possível no lote 1, em vez dos custos dos consumíveis e contratos de assistência técnica, apresentar um custo de cópia/ Impressão por modelo, que incluía todos os consumíveis e contratos de assistência técnica, a semelhança do que será praticado no outsourcing do lote 2. Neste caso podem comprar as máquinas e terem um serviço de gestão dos consumíveis, integrada, sugeríamos um pagamento a cópia/impressão, sem rendas mensais de manutenção ou mínimos produzidos, pagavam consoante as cópias/impressões produzidas ao mês ou então ao trimestre, não havia copias incluídas nem excedentes, pagavam só o que produziam. Neste caso não teriam custos de stock com os consumíveis, nem surpresas a meio do ano, com uma possível substituição de consumíveis, tipo tambor, que não estava orçamentada.

*R: O Caderno de encargos formula e parametriza as especificações técnicas, funcionais e ambientais em causa neste concurso.*

128. No lote 2, as mensalidades devem incluir as cópias / impressões, referidas nos níveis de utilização (paginas mensais) de cada tipo de máquina? Exemplo tipo 1, com 2500 cópias / impressões incluídas mês, ou será cobrado a partir da cópia / impressão zero.

*R: De acordo com o n.º 4 do artigo 27.º do CE, o preço da prestação de serviços que constitui o Lote 2 traduzir-se-á num valor mensal, a facturar durante o período de vigência do contrato, que incluirá todos os custos associados à disponibilização do equipamento e a um número de páginas mensal estipulado no contrato (para o equipamento de tipologia 1 o número de páginas mensal estipulado é de 2500 impressões/cópias).*

*O preço da prestação de serviços referida inclui o fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correcto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com excepção do papel e demais suportes de impressão.*

129. No anexo VI.2, no ponto 1.9 (acréscimo no custo por página da opção da função fax) e 1.10 (acréscimo no custo por página da opção finalizador com empilhador em vários níveis), o acréscimo deverá ser na mensalidade que varia entre os 48 e 60 meses, o custo de página deve ser sempre igual, como é que devemos apresentar o custo dos opcionais?

*R: Os concorrentes ao preencher o Anexo VI.2 – Lote 2, nos itens 1.9 e 1.10 deverão considerar o contrato por um período de 48 meses para o cálculo do acréscimo do custo por página, das opções fax e finalizador.*

## NORMÁTICA

130. É permitida a subcontratação? Em que moldes? Uma entidade pode ser subcontratada por quantos fornecedores?

*R: R: A subcontratação é admitida nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do DL nº 197/99, de 08.06.*

131. É possível neste caso essa entidade poder apresentar para o mesmo lote vários produtos?

*R: Não, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do PC.*

132. Podemos acrescentar na tabela de acessórios mais que os 18 apresentados?

*R: Não.*

133. No caso de o concorrente apresentar proposta para os dois lotes, terá que cumprir os três requisitos exigidos no número 3 do artigo 3º (Concorrentes), ou basta cumprir dois dos três requisitos exigidos para cada um dos lotes?

*R: No caso de apresentação de propostas para os dois lotes, o concorrente terá de cumprir 2 dos 3 requisitos exigidos para cada um dos lotes a concurso, cfr. n.º 3 do artigo 3-º do PC .*

134. O CD-ROM previsto no número 4 do artigo 11.º do presente programa de concurso deve ser apresentado dentro do prazo referido no número 1 deste artigo na morada constante do artigo 2.º do presente programa de concurso. O CD-ROM deve ser entregue até que horas? A entrega do CD-ROM fora de prazo é factor de exclusão do concurso?

*R: O CD-ROM deverá ser entregue até às 17H do dia 30 de Junho de 2008, cfr. artigo 6.º n.º 3, sob pena de exclusão do concorrente, cfr. artigo 15.º n.º 1 alíneas a) e c) e artigo 11.º n.º 4, ambos, do PC.*

135. Por lote, com quantas marcas se pode responder? Por lote, com quantos modelos por marca se pode responder?

*R: Por lote, tantos equipamentos, quantos os tipos.*

136. Por tipo, com quantas marcas se pode responder? Por tipo, com quantos modelos por marca se pode responder?

*R: Um equipamento por tipo.*

137. Nos multifunções a preto é obrigatório o uso de disco rígido, ou o armazenamento em fila de espera pode ser feito através de memória RAM?

*R: O Caderno de encargos formula e parametriza as especificações técnicas, funcionais e ambientais em causa neste concurso.*

138. No caso dos documentos comprovativos da certidão do fabricante, em conformidade com as normas ISO 9001 e ISO 14001, podem ser apresentados na língua de origem ou terão que ser acompanhados de tradução.

*R: Os documentos em causa terão que ser acompanhados por tradução, cfr. nº 1 do artigo 11.º do PC.*